

Lei nº 9/65

Joaquim Chaves Casquet, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada da seguinte forma a Tabela anexa à Lei nº 21, de 16 de novembro de 1964, que dispõe sobre a Restituição do "Quadro de Funcionários Municipais", do município de Meridiano.

<u>Cargos</u>	<u>Padrão</u>	<u>Venc. Mensal</u>	<u>Venc. Anual</u>
1- Escriturário	"A"	= 90.000 -	= 1.080.000 -
1- Tesoureiro	"A"	= 90.000 -	= 1.080.000 -
1- Lançador - Avaliador	"A"	= 90.000 -	= 1.080.000 -
1- Fiscal - Geral	"A"	= 90.000 -	= 1.080.000 -
1- Tradutorista	"A"	= 90.000 -	= 1.080.000 -
1- Secretário - Contador	"B"	= 80.000 -	= 960.000 -
1- Zelador - Cemitério	"B"	= 80.000 -	= 960.000 -

Tabela

<u>Padrão</u>	<u>Venc. Mensal</u>	<u>Venc. Anual</u>
"A"	60.000 -	720.000 -
"B"	62.500 -	750.000 -
"C"	65.000	780.000 -
"D"	67.500	810.000 -
"E"	70.000	840.000 -
"F"	72.500	870.000
"G"	75.000	900.000
"H"	77.500	930.000

"J"	80.000	960.000
"K"	82.500	990.000
"L"	85.000	1.020.000
"M"	87.500	1.050.000
"N"	90.000	1.080.000
"O"	92.500	1.110.000
"P"	95.000	1.140.000
"Q"	97.500	1.170.000
"R"	100.000	1.200.000
"S"	102.500	1.230.000
"T"	105.000	1.260.000
"U"	107.500	1.290.000
"V"	110.000	1.320.000
"W"	112.500	1.350.000
"X"	115.000	1.380.000
"Y"	117.500	1.410.000
"Z"	120.000	1.440.000

Artigo 2º - Fica assegurado aos funcionários que exercem cargos idênticos constantes desta Lei de serem neles providos.

Artigo 3º - As despesas com os aumentos verificados, conforme consta do Artigo 1º desta lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento para o exercício de 1966.

Artigo 4º - Os aumentos constantes desta lei, vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1966.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 12 de Novembro de 1965.

João Casquet
João Casquet - Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data

supra.

José Guilherme da Silva - Secretário Municipal